



PAG. 20  
ab

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS  
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO  
AC-AP-AM-PA-RO-RR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de aparelhos celulares – Smartphones – incluindo todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos celulares –, e de telefones fixos IP, para atender as necessidades do Conselho Regional de Nutricionistas – 7ª Região, conforme quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	<p>Aparelho Celular - Smartphone</p> <p>2.1. Sistema Operacional Android 11 ou superior; 2.2. Dual SIM stand-by; 2.3. GSM Quad Band (850/900/1800/1900): 2.3.1. HSPA; 2.3.2. LTE; 2.3.3. Conectividade 5G; 2.3.4. Velocidade de Download 2.000 Mbps a 2.500 Mbps; 2.3.5. Velocidade de Upload 1.000 Mbps a 1.500 Mbps; 2.4. Arquitetura 64 bit; 2.4.1. Memória RAM de 4 a 6 GB; 2.4.2. Memória de Armazenamento de 60 a 128 GB; 2.4.3. Processador octa-core 2x 2.2 GHz Kryo 460 + 6x 1.8 Ghz Kryo 460; 2.4.4. Chipset Snapdragon; 2.5. Câmera frontal e traseira de 8 Mp a 50 Mp; 2.6. WI-FI 802.11 a/b/g/n/ac; 2.7. Bluetooth 5.1; 2.8. USB tipo C 2.0; 2.9. Sensores de GPS/GLONASS/GALILEO/LTEPP/SUPL: 2.9.1. Acelerômetro;</p>	8

Valter  
Dias



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**  
**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO**  
**AC-AP-AM-PA-RO-RR**

	<p>2.9.2. Proximidade; 2.9.3. Giroscópio; 2.9.4. Bússola; 2.10. Bateria de 5.000 mAh a 8.000 mAh; 2.11. Tela de 6 a 6.5 polegadas 16 milhões de cores; 2.12. IPS LCD; 2.13. Acessórios Necessários Inclusos: 2.13.1. Carregador; 2.13.2. Cabo USB; 2.13.3. Extrator de Chip.</p>	
2	<p>Telefone Fixo IP Intelbras</p> <p>2.14. Modelo TIP 125I; 2.15. Suporte a conta SIP; 2.16. Display gráfico de 128 x 32 pixels, gráfico monocromático; 2.17. Tecla dedicada para realização de conferência; 2.18. Tecla Menu para acesso as configurações básicas do terminal; 2.19. Teclas para correio de voz, sigilo (mute), viva-voz e atendimento via headset, todas com sinalização por LED; 2.20. Teclas para ajuste de áudio e campainha, flash e rediscar; 2.21. 2 portas Ethernet de 10/100 Mbps; 2.22. Possibilidade de instalação em mesa ou parede; 2.23. Sinalização de campainha por LED; 2.24. Garantia de qualidade na voz com suporte a QoS; 2.25. Capacidade para registro em servidor primário e secundário 2.26. Codecs de áudio G711-A, G711-U, G722, G726 e G729; 2.27. Suporte aos protocolos de sinalização IP, TCP, UDP, LLDP, ARP, HTTP, HTTPS cliente DHCP, Cliente DNS, Vlan 802.1q, NTP (Network Time Protocol) e RTCP (Real Time Control Protocol), SRTP, SIPS (suporte a segurança de chamada) e 802.1x, permitindo que este seja habilitado ou desabilitado. 2.13.15 Histórico com 400 entradas (100-orig/100-rec/100-não atend/100-desv) 2.28. Protocolo IPv4 e IPv6; 2.29. Segurança VLAN IEEE 802.1q; 2.30. Alimentação PoE IEEE 802.3af</p>	12



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS  
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO  
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

**3. DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. A presente contratação encontra amparo legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada.

**4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Para o bom funcionamento administrativo do CRN-7 faz-se necessário a eficiente comunicação interna entre os setores e departamentos, assim como com o público externo. Atualmente o CRN-7 não dispõe de um sistema eficiente de comunicação por voz, prejudicando os serviços prestados aos seus filiados e outras entidades. Por este motivo, a aquisição de aparelhos celulares – Smartphones e de telefones fixos IP se faz necessário, buscando alcançar a excelência e rapidez no atendimento dedicado ao seu público-alvo (Nutricionistas, Técnicos em Nutrição e Dietética e Empresas) e também buscando melhorar a comunicação interna do CRN7.

**5. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES ENTREGA E ATESTAÇÃO**

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer os aparelhos celulares – Smartphones e os telefones fixos IP Intelbras na sede do CRN-7 em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;

5.2. O equipamento será instalado na sede do CRN-7, situado à Avenida Governador José Malcher, 937 – Nazaré. Belém – PA, CEP 66055-260, 21º andar.

5.3. A entrega do material, será na sede do CRN-7, no horário das 08h00min até as 16h00min.

5.4. Será verificada a integridade do pacote no momento da entrega.

5.5. Todos os produtos devem estar em embalagens apropriadas.

5.6. Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

5.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 20 (vinte) dias, pelo



PAG. 23  
[assinatura]

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS  
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO  
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para feito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.8. O serviço poderá ser rejeitados quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.9.1. Na hipótese de a verificação a que se refere item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.11. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- a) data da emissão;
- b) estar endereçada a Conselho Regional de Nutricionistas – 7ª Região, Edifício Real One, 21º andar. Avenida Governador José Malcher, 937 - Nazaré. Belém - PA, CEP 66055-260. CNPJ nº 34.918.342.0001/07;
- c) valor unitário;
- d) valor total;
- e) a especificação dos serviços;
- f) apresentar a Nota Fiscal eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via original.

5.12. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com FGTS e a Certidão Municipal.

Vallson  
Dian



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS  
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO  
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

5.13. O pagamento poderá ser feito de forma parcelada, conforme as quantidades solicitadas e entregues dentro do mês.

5.14. Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos de entrega deverão ser devidamente justificados e dirigidos ao CRN-7, após o recebimento da nota de empenho e/ou ordem de empenho e/ou ordem de fornecimento.

**6. DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO**

6.1. A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada por um servidor formalmente designado pelo Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região – CRN-7, doravante denominado FISCAL DO CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar o funcionamento do objeto licitado.

**7. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO VENCEDOR DO CERTAME**

7.1. O vencedor do certame, para contratação deve apresentar REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

7.2. O vencedor será aquele que apresentar regularidade fiscal e apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL.

7.3. Nos valores contratados já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete para entrega, quando necessário, dos Itens solicitados.



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS  
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO  
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

**8. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

8.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

8.1.2. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

8.1.3. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Entregar o objeto licitado, conforme especificações do termo de referência e em consonância com a proposta de preços;

8.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE:

8.2.3.1 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

8.2.3.2 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;

8.2.3.3 Substituir eventuais produtos que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS  
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO  
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

8.2.3.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.2.3.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

**9. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região as seguintes garantias:

9.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, proposta e eventuais anexos;

9.1.2. Rejeitar quaisquer produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência.

9.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o órgão responsável pelos seguintes itens:

9.2.1. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega do produto, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

9.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a licitante vencedora no prazo estipulado;



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS  
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO  
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

9.2.3. Proporcionar todos as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

9.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização e recebimento do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

9.2.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto que compõem o Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

10.2. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

10.3. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado a empresa vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de





PAG. 28

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS  
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO  
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, o Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, aos licitantes vencedores as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de Ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias Úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

11.1.2. Multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos;

11.1.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

11.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CRN-7 pela não execução parcial ou total do contrato.

Valéria  
Dias



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS  
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO  
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

11.1.4. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão;

11.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.3. As sanções previstas nos subitens 13.1.1 e 13.2 deste item poderão ser aplicadas com as dos subitens 13.1.2 e 13.1.3, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. As empresas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo aos preços propostos.

12.2. A CONTRATADA poderá realizar acréscimo ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da CONTRATADA.

12.3. Não é permitida a divulgação dos serviços prestados pela empresa sem prévia anuência do CONTRATANTE.



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS  
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO  
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

12.3. Não é permitida a divulgação dos serviços prestados pela empresa sem prévia anuência do CONTRATANTE.

12.4. As chamadas para correção de imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do objeto que compõem este termo não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.

12.5. O CONTRATANTE será o responsável para dirimir os casos omissos ou não previstos por este Termo de Referência.

Belém (PA), 06 de março de 2023.

Cordialmente,

*Valber Matheus de Souza Dias*

**Valber Matheus de Souza Dias**

Assistente de Informática  
Portaria 32/2022